

Processo Administrativo CPA 8515886-95.2023.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI).

Assunto: Contratação da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda., por inexigibilidade de licitação, para aquisição de *softwares* de engenharia com a tecnologia BIM, com fornecimento de licenças temporárias e perpétuas, incluindo os serviços de suporte técnico, garantia de atualização e treinamento.

Valor estimado da contratação: R\$ 234.354,00 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

DECISÃO

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual foi encaminhada a formalização da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda., para aquisição de Softwares de Engenharia com a Tecnologia BIM e fornecimento de licenças temporárias e perpétuas, incluindo os serviços de suporte técnico, garantia de atualização e treinamento.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **ressaltando, entretanto, a necessidade de:**

(1) retificar a minuta do contrato, conforme apontado pelo órgão consultivo.

(2) exibir comprovação documental acerca de: (i) atendimento às obrigações sociais necessárias à contratação com a Administração Pública, notadamente quanto à obrigação de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de não empregar menor de dezesseis anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal); **(ii)** não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016; **(iii)** não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Sendo assim, com fulcro nas informações prestadas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura deste e. TJCE, bem como nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência (CONJUR), **APROVO** o parecer, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., nos termos propostos.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhem-se os presentes autos à Central de Contratos e Congêneres, para as providências devidas, **inclusive a solicitação de garantia contratual (Cláusula Décima Sexta) e noticiar à SEADI para cumprir as diligências alusivas ao Item 2 acima.**

Fortaleza-CE, data e hora indicadas na assinatura digital.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente